LEI Nº 2.672 de 12 de novembro de 2014.

Altera os §§ 1º e 2º, do art. 36 da Lei Municipal nº 2.648, de 14/08/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º – Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do art. 36 da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de João Neiva, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 36 - (...)
>
> § 1º. As progressões verticais por antiguidade e por merecimento ocorrerão a cada 02 (dois) anos.
>
> § 2º. No caso de servidores no início de carreira, a primeira progressão por antiguidade e por merecimento se dará ao completar o estágio probatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 14/08/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de novembro de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 12 de novembro de 2014.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete

Publicado no mural da PMJN em 12/11/14